



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO CECA Nº 09 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe no âmbito do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA acerca do pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA BAHIA - CECA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 12.586 de 04 de Julho de 2012 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua 271ª Plenária Ordinária realizada em 19 e 20 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a **Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir no Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA à previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Instituir no âmbito do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e Ao Adolescente - FECRIANÇA a inclusão das previsões aqui expostas em seus respectivos Editais, observando os parâmetros a seguir indicados:

I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) Estabelecido o limite máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente do CECA

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Estadual dos Diretos da Criança e do Adolescente - CECA, após analisar o Parecer da Câmara de Orçamento e Finanças sobre o Projeto “Oportunizando Curas”, da OSC: Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - LABCM I / Hospital Martagão Gesteira, CNPJ: 15.170.723/0001-06, apresentado na Plenária 274ª, realizada no dia 21 de maio de 2024,

RESOLVE:

Considerando que o “Oportunizando Curas” objetiva garantir o acesso contínuo e ininterrupto a medicamentos essenciais para o tratamento de crianças e adolescentes internados, no Hospital Martagão Gesteira, através da implementação de um programa de aquisição estratégica de medicamentos não contemplados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o potencial de contribuir objetivamente para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando atuar de maneira complementar à política pública estadual de saúde para assegurar o atendimento dos casos de alta complexidade e para prestar a assistência necessária às crianças e adolescente da capital e interior do Estado;

O Pleno do CECA considerou a relevância dos objetivos do Projeto e concedeu parecer favorável a entidade para captar recurso junto às pessoas jurídicas para execução do referido projeto

Antonio Marcos Evangelistas dos Santos
Presidente do CECA

RESOLUÇÃO CECA Nº 11 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do CECA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CECA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 12.586 de 04 de Julho de 2012 e suas alterações, que institui a Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, bem como, considerando o Decreto nº 22.119 de 26 de junho de 2023, que altera a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que indica, e ainda, nos termos da deliberação do Colegiado em sua 71ª Assembleia Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 6º, 23 e 38 da RESOLUÇÃO CECA Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, a qual dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CECA, os quais passam a vigorar com as redações a seguir:

“**Art. 6º** - A representação do Governo no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pela indicação de 01 (um/a) representante de cada órgão a seguir:

- a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- c) Secretaria da Educação - SEC;
- d) Secretaria da Saúde - SESAB;
- e) Secretaria de Cultura - SECULT;
- f) Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI;
- g) Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;
- h) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;
- i) Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- j) Secretaria do Planejamento - SEPLAN;
- l) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;
- m) Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;
- n) Secretaria da Segurança Pública - SSP.

Parágrafo único - Para cada titular será indicado um suplente da mesma Secretaria, com manifestação expressa do titular da Pasta.”

“**Art. 23.** Compete à Mesa Diretora:

[...]

Parágrafo único. Nas reuniões promovidas pela Mesa Diretora, fica assegurada a participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, dos seguintes representantes:

- a) 01 (um/a) representante da Coordenação do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA;
- b) 01 (um/a) representante do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FECRIANÇA);
- c) 01(um/a) representante da Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente - CPCA da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos da SJDH;
- d) 01(hum) representante do Comitê Permanente dos Adolescentes - CPA Bahia.

“**Art. 38** - O Coordenador e o Relator serão indicados por cada Câmara Técnica e, posteriormente, apresentados ao Plenário para ratificação, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único - A Coordenação de cada Câmara Técnica deve ser exercida pelo (a) respectivo (a) Conselheiro(a) titular, sendo exercida pelo (a) Conselheiro (a) suplente nos casos de ausência dos (as) respectivos (as) titulares.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CECA

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 103/24 publicada D.O.E de 10/10/2024.
Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 083 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições considerando as disposições das Leis Estaduais nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377, de 20 de dezembro de 2011 e a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, bem como do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 14.225, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Julgadora para avaliar as propostas inscritas no Prêmio Bahia Sustentável 2024, conforme Edital SEMA/FERFA Nº 01/2024, que será composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA:

- a) Luana Pimentel Ribeiro, Diretora de Política e Planejamento Ambiental da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental (SEMA/SPA/DIPPA);
- c) Ciro Tavares Florence, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Superintendência

de Políticas e Planejamento Ambiental (SEMA/SPA/DIEAS);
b) Hans Ungar Neto, Diretor de Programa e Projetos da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental (SEMA/SIDA/DIPRO);
d) Larissa Cayres de Souza, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental (SEMA/SIDA/DIPRO).

II. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA:

- a) Ana Paula Possetti de Souza Dias da Diretoria de Regulação (INEMA /DIRRE);
b) Antônio Martins de Oliveira Rocha, Diretor de Recursos Hídricos e Monitoramento Ambiental (INEMA/DIRAM);
b) Eduardo Farias Topázio, Diretor de Fiscalização Ambiental (INEMA/DIFIS);
c) Jeanne Sofia Tavares Florence, Diretora de Sustentabilidade e Conservação (INEMA/DISUC).

III. Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM:

Titulares:

- a) Amanda Santos Silva, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;
b) Arlinda Dias Coelho Negreiros, Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
c) Isabela Silva Suarez, da ACB Associação Comercial da Bahia;
d) Keyla Soares Silva, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.
e) Leila Márcia Souza Oliveira, do Sindicato dos Produtores Rurais de Ibicoara;
f) Mariana Stefanelli Mascarenhas, da Secretaria Executiva dos Colegiados - SECEX;
g) Mateus Almeida Cunha, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
h) Ruy Argeu do Amaral Andrade, do Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis do Estado da Bahia - Sindicom/Ba.

Suplentes:

- a) Amanda dos Santos Carteador Silva, da Associação de Promoção Do Desenvolvimento Solidária E Sustentável - ADES
b) Fábio de Oliveira, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB;
c) Marjorie Cseko Nolasco, da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS;

Parágrafo Primeiro: A presidência da Comissão Julgadora será exercida por Pedro Jose Martins Queiros Fialho Tojo, Coordenador de Gestão de Fundos (SEMA/COGEF), sem direito a voto.

Art. 2º Compete à Comissão Julgadora proceder à análise das propostas inscritas conforme critérios estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 do Edital SEMA/FERFA nº 01/2024.

Art. 3º A Comissão Julgadora será assistida em seus trabalhos pela Secretaria Executiva do Fundo Estadual do Meio Ambiente - SECEX/FERFA, que exercerá o papel de Comissão Organizadora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de outubro de 2024. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

Compromitente: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

Compromissário: **LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR**

Interveniente: **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**

Objeto: Conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em especial o custeio de programas e de projetos socioambientais, por meio da modalidade indireta de execução da conversão de multa, nos termo do art. 295-B, II, do Decreto Estadual 14.024/2012, aplicando-se o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o montante consolidado dos Autos de Infração de Multa nº **2018-006286/TEC/AIMU-0509** de natureza grave, conforme estabelecido no art. 295-A do Decreto Estadual nº 14.024/2012.

Vigência: 24 meses

Assinaturas:

Eduardo Mendonça Sodré Martins (Compromitente)

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins (Interveniente)

Lourival Miranda De Almeida Junior (Compromissário)

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 12.209/2011, de 20 de abril de 2011, **DECIDE:**

PORTARIA Nº32.001/2024 - Conforme o Relatório Final (00076853452) apresentada pela Comissão responsável, e acolhendo como fundamento o Parecer PROJUR/INEMA nº 1179/2024 (00089609411), **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo nº (046.0577.2022.0030373-41), com fulcro no art. 206, I, da Lei Estadual nº 6.677/94. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 10 de outubro de 2024. Ass.: **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS** - Diretora Geral.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 32.002/2024 - PRORROGAR, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2023.0005610-15**, para concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 10 de outubro de 2024. Ass.: **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS** - Diretora Geral.

PORTARIA Nº 32.003 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.011517/INEMA/LIC-11517, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **ADRIANO ARCANJO LUVIZOTO**, inscrito no CPF nº 315.760.361-20, com sede na Fazenda Menina da Bahia, nº 23, Zona Rural, no município de Jaborandi, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, no **poço 5**, nas coordenadas Lat.14°29'29,09"S e Long.45°45'37,81"W, datum Sirgas 2000, de vazão 5.400 m³/dia, durante 18 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 75,25 ha, localizado no mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.004 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.010146/INEMA/LIC-10146, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.671.578/0006-30, com sede na Via Urbana, nº 1807, Cia Sul, no município de Simões Filho, para a fabricação de adesivos (poliuretano, sintéticos, base água, solventes/primers, hot melt), com capacidade de produção de 1.500.000 litros/mês, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Fica incorporado nesta licença as alterações solicitadas no processo SEIA nº 2022.001.008346/INEMA/LIC-08346. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.009385/INEMA/LIC-09385, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **SERTENGE ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.959.986/0001-73, com sede Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 126, Caminho das Arvores, no município de Salvador, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio Pojuca, no Afluente sem nome do Rio Pojuca, nas coordenadas Lat.12°11'57,06"S e Long.38°56'29,64"W, datum Sirgas 2000, com vazão de lançamento de 404,33 m³/dia para fins de Disposição Final, concentrações de 5,0 mg/L para DBO e de 1x10³ CT/100mL para Coliformes Termotolerantes, durante 24 h/d, localizado nos Residenciais Papagaio Vile I, II, III e IV, Estrada do Franceses, Papagaio, no município de Feira de Santana, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.004774/INEMA/LIC-04774, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0014-40, com sede na Avenida Lauro de Freitas, s/n, no município de Bom Jesus da Lapa, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no Riacho da Rapadura, nas coordenadas Lat.13°31'16,46"S e Long.42°30'47,82"W, datum Sirgas 2000, com vazão de lançamento de 2.686,6 m³/dia para fins de Disposição Final, concentrações de 7,8 mg/L para DBO e de 1x10³ CT/100mL para Coliformes Termotolerantes, durante 24 h/d, localizado no SES de Tanque Novo, Travessa Prefeito João Neves Oliveira, Centro, no município de Tanque